

LEI Nº 2108/2005, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.-

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão ordinária realizada no dia 01 de agosto de 2005, conforme autógrafa nº 022/2005, de 01 de agosto de 2005, e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criado e passa a integrar a estrutura administrativa e orçamentária do Município de Catiguá, o Departamento de Agricultura e Abastecimento, subordinado à Chefia do Executivo.

Art. 2º- Ao Departamento de Agricultura e Abastecimento compete:

I)- agregar as ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos do governo, visando o desenvolvimento da Produção e da Defesa Vegetal e Animal, do Abastecimento, da Extensão Rural, da Irrigação, da Modernização da Organização Agrária e a preservação dos Recursos Naturais Renováveis.

II)- supervisionar, coordenar, promover, incentivar e administrar o desenvolvimento da agropecuária, criar e administrar os centros de apoio à pecuária, e proporcionar assistência técnica ao médio, pequeno e micro produtor;

III)- promover, incentivar e difundir as atividades ligadas à agropecuária, despertando nos produtores interesse por melhores práticas culturais, assim como interesse por outros ramos da agropecuária, visando maior produtividade e diminuição nos custos de produção;

IV)- coordenar a implantação de áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico, e recuperar o meio ambiente degradado, as nascentes e os mananciais;

V)- promover e incentivar a pesquisa científica na área de conservação do meio ambiente e dos recursos naturais e promover atividades educativas, de documentação e divulgação no campo de conservação e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, com participação da coletividade.

VI- articular-se com os órgãos da federação e desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º- Para o desenvolvimento das ações específicas e atendimento das despesas decorrentes da presente lei no presente exercício, fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser regulamentado por decreto municipal .

Lei nº 2108/2005, de 02/08/2005.

§ 1º- Os recursos necessários à abertura do crédito autorizado serão oriundos da anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, na mesma importância.

§ 2º- Para os exercícios seguintes serão alocados recursos orçamentários em cada orçamento correspondente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 02 de agosto de 2005.-

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Secretário de Desenvolvimento Urbano